REGULAMENTO (CE) N.º 2282/1999 DA COMISSÃO
de 28 de Outubro de 1999
relativo à emissão de certificados de exportação no sector vitivinícola

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1685/95 da Comissão, de 11 de Julho de 1995, que instaura um regime de emissão de certificados de exportação no sector vitivinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2182/1999 [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

(1) Considerando que o n.º 7 do artigo 55.º o do Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1677/1999 [4], limita a concessão das restituições à exportação dos produtos do sector vitivinícola aos volumes e despesas acordados no acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round;

(2) Considerando que o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1685/95 fixa as condições em que podem ser tomadas medidas especiais pela Comissão com vista a evitar a superação da quantidade prevista ou do orçamento disponível no âmbito daquele acordo;

(3) Considerando que, com base nas informações relativas aos pedidos de certificados de exportação de que a Comissão dispõe em 27 de Outubro de 1999 a quantidade ainda disponível respeitante ao período até 15 de Novembro de 1999, para a zona referida no n.º 4A do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1685/95, corre o risco de ser excedida sem restrições respeitantes à emissão desses certificados de exportação com fixação antecipada da restituição; que, por conseguinte, é conveniente aplicar uma percentagem única de aceitação aos pedidos apresentados entre 20 e 26 de Outubro de 1999 e suspender até 15 de Novembro de 1999 a emissão de certificados relativamente aos pedidos apresentados, assim como a apresentação dos pedidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os certificados de exportação com fixação antecipada da restituição no sector vitivinícola cujos pedidos foram apresentados entre 20 e 26 de Outubro de 1999 no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1685/95 serão emitidos até ao limite de 78,6 % das quantidades pedidas para a zona 1) África.

2. No que diz respeito aos produtos do sector vitivinícola referidos no n.º 1, é suspensa até 15 de Novembro de 1999 a emissão dos certificados de exportação cujos pedidos forem apresentados a partir de 27 de Outubro de 1999, assim como a apresentação, a partir de 29 de Outubro de 1999, dos pedidos de certificados de exportação.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Outubro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Outubro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 161 de 12.7.1995, p. 2.
[2] JO L 267 de 15.10.1999, p. 21.
[3] JO L 84 de 27.3.1987, p. 1.
[4] JO L 199 de 30.7.1999, p. 8.